



RESOLUÇÃO Nº 221/2025-CI / CCH REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 14/05/2026.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP).

Considerando o eProtocolo nº 21.303.212-7;
considerando a Resolução nº 053/2025 PPP;
considerando a Resolução nº 008/2025-CEP;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 25 de novembro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As mudanças serão aplicadas para as turmas ingressantes a partir do ano letivo de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/05/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP), área de concentração em Elaboração de Políticas Públicas, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas e Doutor em Políticas Públicas, na modalidade Profissional.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de sua área de trabalho na estrutura governamental nos níveis federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os custos financeiros da execução das turmas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas serão assumidos pelo Órgão interessado, por meio de um Convênio específico a ser firmado com a UEM ou, quando for o caso, por outra forma de financiamento aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM – modalidade profissional, pelo Regulamento do Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM – modalidade profissional, pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo, pelo presente Regulamento e por demais normativas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas compreende atividades acadêmicas em disciplinas, pesquisas e estágio supervisionado, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de trabalho de conclusão de Curso de Mestrado e de Curso de Doutorado. .../



§ 1º. Exige-se do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de elaborar trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo e analisando o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos bem como a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa do trabalho de conclusão, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º. Exige-se do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das exigências relativas previstas ao candidato ao grau de mestre, a defesa do trabalho de conclusão que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º. Os trabalhos de conclusão dos cursos devem atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.

§ 4º. São considerados trabalhos de conclusão de curso relatórios que apresentem os resultados de pesquisa aplicada do qual, posteriormente, é destacado o(os) produto(os) gerado(os) por essa pesquisa.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas cabe ao Conselho Acadêmico, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes (DP);

II - 2 representantes dos docentes permanentes (DP) e seus respectivos suplentes;

III - 1 representante discente do Curso de Mestrado e 1 representante discente do Curso de Doutorado, e seus respectivos suplentes.

Art. 6º. O CA do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP) é presidido pelo seu coordenador e tem a seguinte estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

.../



II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade desse segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador;

VIII - o membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões do Conselho consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. As eleições para a escolha dos representantes no Conselho Acadêmico, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 1º. O CA nomeará uma Comissão Eleitoral composta por dois docentes e um representante discente, que será responsável pelo processo eleitoral.

§ 2º. O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º. Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º. Os representantes discentes do CA (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos de cada curso.

.../



Art. 8º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto e deve ser realizada via e-Protocolo, até 10 dias antes da eleição.

§ 1º. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º. A eleição dos membros do CA ocorrerá em assembleia geral ordinária, maneira presencial ou virtual, especialmente a votação proceder-ser-á por meio de voto secreto ou aclamação.

Art. 9º. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral devem ser interpostos via e-Protocolo, encaminhados para Secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao centro de ensino de vinculação do Programa e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR

Art. 11. O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do Conselho presentes.

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I – reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

.../



- IV - aprovar a atribuição de orientações;
- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, projetos do trabalho de conclusão de curso;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - aprovar a Banca Examinadora do exame de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão de curso;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa;
- XII - submeter ao CI o número de vagas dos cursos do Programa;
- XIII - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;
- XIV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando
- XV - homologar os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira;
- XVI - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;
- XVII - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XVIII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa de Pós-Graduação conforme as normas dos órgãos de fomento e/ou convênios firmados;
- XIX - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 13. O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as suas pautas;
- III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV - executar as deliberações do CA;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

.../



- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- VII - convocar a eleição dos membros do CA;
- VIII - administrar os recursos financeiros do Programa conforme as normas dos órgãos de fomento e/ou convênios firmados;
- IX - disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas, formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;
- X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI - integrar o CI do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

Art. 14. A coordenação do Programa conta com secretaria de apoio que tem as seguintes atribuições:

- I - dar suporte à comissão de seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA, do corpo docente e do corpo discente;
- III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V - manter atualizadas as atas;
- VI - manter docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;
- VII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso;
- IX - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

.../



Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é formado por professores credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 16. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- d) têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e/ou atividades de extensão no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

.../



Art. 18. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 19. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de trabalhos de conclusão de curso, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

Art. 20. Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no Regulamento de Participação de Docentes no PPP.

Art. 21. O corpo docente poderá incluir professores com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão.

Art. 22. O número mínimo de docentes permanentes e sua proporção em relação às demais categorias de docentes vinculados ao programa são definidos pelos documentos orientadores de cada área de avaliação constante na legislação federal vigente.

Art. 23. Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação constante na legislação federal vigente, podem ser incluídos no corpo docente da proposta profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do Programa proposto.

Art. 24. O percentual máximo permitido para a situação prevista no artigo 23 deste regulamento deve ser de 30%.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

.../



Art. 25. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

§ 1º. Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa e denominados neste regimento como pós-graduando.

§ 2º. Alunos não regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas eletivas, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º. Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, em disciplinas eletivas, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º. Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, de acordo com legislação federal vigente.

Art. 26. O pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VII DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO AFASTAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O ingresso nos Programas de Pós-Graduação se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo Programa em consonância com o disposto no Edital de Abertura e no Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM – modalidade profissional.

I - o resultado do processo de seleção será homologado pelo CA do Programa;

.../



II – o CA poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos de cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

Art. 28. A inscrição ao processo de seleção do Programa é aberta a profissionais vinculados à área de políticas públicas, que sejam graduados.

Art. 29. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três docentes, pertencentes ao Programa

Art. 30. O candidato aprovado e classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

§ 1º. A não realização da matrícula dentro do prazo, implicará na perda automática da condição de candidato classificado, sendo convocado o próximo classificado.

§ 2º. Os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração do trabalho de conclusão.

§ 3º. A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 31. As atividades domiciliares ou licença médica ou afastamento do pós-graduando são requeridas em até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, seguindo as normas institucionais vigentes.

§ 1º. Após aprovadas as solicitações pelo CA, o docente responsável pela disciplina e o professor orientador devem ser notificados;

§ 2º. O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

§ 3º. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 32. A concessão de licença parental ou adotante seguirá a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, será informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do aluno. .../



Art. 33. A solicitação de prorrogação do prazo para integralização do curso deverá ser encaminhada pelo pós-graduando ao CA, para apreciação e deliberação, com a anuência do orientador, e deverá conter: o número de meses solicitados, o parecer circunstanciado do orientador, a justificativa do pedido, o relatório sobre o estágio atual de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso e o cronograma das atividades a serem realizadas no período prorrogado.

Art. 34. A matrícula poderá ser cancelada uma única vez em disciplina eletiva, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária.

Art. 35. A matrícula não poderá ser trancada.

Art. 36. Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, o aluno que:

I - sofrer 01 reprovação em disciplina obrigatória;

II – não for aprovado nas disciplinas eletivas ofertadas no prazo regulamentar para o término dos créditos;

III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de trabalho de conclusão de curso, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico do Programa.

IV – Não se submeter e/ou não ser aprovado no exame de qualificação dentro do prazo determinado.

V – Não comprovar a realização do Estágio Supervisionado com a entrega do Plano e Relatório dentro do prazo determinado;

VI – Não comprovar a suficiência em língua estrangeira com a entrega do certificado dentro do prazo determinado;

VII - por recomendação do respectivo orientador, ao Conselho Acadêmico do programa, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa e/ou incorrer em plágio.

Art. 37. O Conselho Acadêmico do programa referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua área de pesquisa.

§ 1º. O orientador de estudos deverá estar credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

§ 2º. Pedidos de transferência de orientação tanto por parte do orientador como do orientando deverão ser encaminhados ao conselho acadêmico antes do exame de qualificação.

.../



TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 38. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito teóricos e práticos e podem ser desenvolvidas em formato presencial ou híbrido.

§ 1º. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula em disciplinas e cada unidade de crédito prático corresponde a 15 horas de Estágio Supervisionado na área de atuação. O estágio será acompanhado por um supervisor e pelo orientador.

§ 2º. Ensino híbrido é um formato de ensino que combina interações presenciais em ambientes virtuais, de maneira síncrona, de forma que favoreça a relação ensino-aprendizagem entre docentes e discentes.

§ 3º. O programa oferecerá as disciplinas obrigatórias, preferencialmente forma presencial, podendo ter até 20% da carga horária cumprida em ambientes virtuais, de maneira síncrona e disciplinas optativas preferencialmente forma presencial, podendo ter até 80% da carga horária cumprida em ambientes virtuais.

Art. 39. O candidato ao grau de Mestre em Políticas Públicas deverá integralizar, no mínimo, 40 créditos assim distribuídos:

- 20 créditos teóricos sendo 10 em disciplinas obrigatórias, 06 em disciplinas eletivas e 04 em elaboração de trabalho de conclusão.
- 20 créditos práticos auferidos no Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O tempo regular para conclusão dos créditos, com a provação do Trabalho de Conclusão de Curso, será de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, e licença parental ou adotante, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, mediante a aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 40. O candidato ao grau de Doutor em Políticas Públicas deverá integralizar, no mínimo, 55 créditos assim distribuídos:

- 27 créditos teóricos sendo 15 em disciplinas obrigatórias, 12 em disciplinas eletivas;
- 08 créditos em elaboração de trabalho de conclusão de curso; e,
- 20 créditos práticos auferidos no Estágio Profissional Supervisionado.

Parágrafo único. O tempo regular para conclusão dos créditos, com aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, será de no mínimo 24 meses e no máximo de 48 meses e licença parental ou adotante, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, mediante a aprovação do Conselho Acadêmico.

.../



Art. 41. É facultada ao aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação em políticas públicas a realização de estágio não obrigatório conforme regulamentado por lei federal vigente.

Art. 42. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é de 75% de presença.

Art. 43. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 44. O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 1º. Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A – 9,0 a 10,0

B – 7,5 a 8,9

C – 6,0 a 7,4

R – inferior a 6,0

§ 2º. Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º. Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 45. Para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B ou C.

Art. 46. Para a totalização dos créditos mínimos não serão aceitos créditos especiais ou de disciplinas cursadas fora do curso.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão aceitas como créditos complementares, e após aprovação do CA.



TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 47. Cada pós-graduando tem um orientador de trabalho de conclusão de curso dentre os professores credenciados do Programa.

II - podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador

Art. 48. Compete ao professor orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando;

II - orientar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV – comunicar à coordenação sobre qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter, simultaneamente, o máximo de seis orientandos, no Curso de Mestrado, e, quatro orientandos, no Curso de Doutorado.

TÍTULO X DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 49. O Estágio Supervisionado consiste em atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho do pós-graduando, concomitantemente ao horário de trabalho, e sem prejuízos ao mesmo, e será acompanhado por um supervisor e pelo orientador.

§ 1º O plano de estágio supervisionado deverá ser enviado para a Secretaria do Programa em até 6 meses após a matrícula inicial no curso.

§ 2º. O relatório final do estágio supervisionado deverá ser enviado para a Secretaria do Programa até a data da solicitação do exame de qualificação.

§ 3º. Os créditos referentes ao estágio supervisionado somente serão computados após a aprovação do relatório final.

§ 4º. O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a realização do estágio supervisionado.



TÍTULO XI DA TITULAÇÃO

Art. 50. Será concedido o título de Mestre em Políticas Públicas e de Doutor em Políticas Públicas ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - todos os créditos práticos e teóricos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;

II - ser aprovado em no Exame de suficiência em língua estrangeira para pós-graduandos brasileiros e para estudantes internacionais é exigida a suficiência em língua portuguesa;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso.

V – entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso e formulários preenchidos em até 60 dias após a realização da banca de defesa;

VI – apresentar, no prazo máximo de 60 dias após a realização da banca de defesa, o comprovante de protocolo de envio ou entrega do produto derivado do Trabalho de Conclusão de Curso ao órgão financiador, conforme regras e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Programa; ou, alternativamente, o comprovante de produção técnica ou científica, conforme definido a seguir:

a. Entende-se por produto derivado do TCC: Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional aplicada; Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada; Registro de Software; Processo, serviço ou tecnologia patenteável; Modelo ou Metodologia; Bases de Dados; Relatório Técnico Conclusivo; Norma ou Marco Regulatório.

b. Entende-se por produção técnica e científica: encaminhamento com aceite ou publicação de artigo em periódicos científicos qualificados, ou artigo completo publicado em anais de evento, Artigo Publicado em Revista Técnica ou capítulo de livro.

TÍTULO XII DA SUFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 51. Os alunos regulares deverão obter a suficiência em língua estrangeira até 12 meses da data de matrícula no Programa.

§ 1º. As línguas estrangeiras aceitas são: inglês, francês e espanhol.

.../



§ 2º. Serão aceitos certificados expedidos por instituição de ensino superior pública nacional ou instituição de ensino superior internacional, com data máxima de dois anos anteriores a data de ingresso no Programa

§ 3º. Aos estudantes internacionais é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 4º. A não comprovação da suficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos nesse Regulamento implicará no desligamento do pós-graduando do Programa.

Art. 52. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 meses, no Curso de Mestrado, e de até 30 meses, no curso de Doutorado, após a matrícula inicial do aluno, sem a possibilidade de prorrogação.

§ 1º. O exame será julgado por uma banca pública, composta pelo orientador e por, no mínimo, dois doutores indicados pelo orientador, não excedendo o prazo de três horas.

§ 2º. O exame deverá ser solicitado com ao menos 30 dias de antecedência da data de sua realização, por meio de requerimento próprio.

§ 3º. Fica sob a responsabilidade do orientador e orientando encaminhar o texto de qualificação para os membros da banca.

§ 4º. A banca do exame de qualificação poderá ocorrer nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

§ 5º. O exame de qualificação do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado deixará de ser público em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

Art. 53. A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser feita pelo aluno ao CA do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização da banca, por meio de requerimento próprio, com a prévia anuência do professor orientador.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do orientador e orientando encaminhar as cópias do trabalho de conclusão de curso para os membros da banca.

§ 2º. A banca de defesa do trabalho de conclusão de curso poderá ocorrer nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

.../



Art. 54. A defesa do trabalho de conclusão de curso será feita perante uma Banca Examinadora.

§ 1º A defesa do trabalho de conclusão de curso será julgada por uma banca pública constituída pelo orientador ou seu representante, membro nato e presidente e por no mínimo mais dois doutores excluídos eventuais coorientadores, no caso de Curso de Mestrado, e mais quatro doutores, no caso de Curso de Doutorado, excluídos eventuais coorientadores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser externo a UEM, no primeiro caso e dois, no segundo caso.

§ 2º Cada banca terá dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve ser externo a UEM, no caso de Curso de Mestrado e quatro membros suplentes, no caso de Curso de Doutorado, dos quais dois devem ser externo a UEM.

§ 3º É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 4º É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando, presidente e demais membros:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) amizade íntima ou inimizade pública;
- c) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- d) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente como pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro, presidente e demais membros da banca.

Art. 55. A defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

Art. 56. Após a defesa do trabalho de conclusão de curso a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:

.../



I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

§ 1º. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado reformulado deve ser aprovado ou reprovado, respeitado o tempo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A validação dos créditos será feita após a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado.

Art. 57. O resultado da defesa do trabalho de conclusão de curso é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 59. O título de Mestre em Políticas Públicas ou de Doutor em Políticas Públicas será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 60. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.